Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1384887 - SP (2018/0276154-3)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: OCTAVIO GIACOMELLI STEL
ADVOGADOS	: JEFERSON DE AVILA AFONSO - SP247715
	JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI - SP247195
AGRAVADO	: BONAFIDE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/S LTDA
ADVOGADOS	: LUIZ CARLOS BRANCO E OUTRO(S) - SP052055
	DÉBORA CRISTINA STABILE MOREIRA - SP260369
	KARINA MOTA DE AZEVEDO - SP399508

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. **1.** AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. **2.** INTERMEDIAÇÃO DA CORRETORA CONFIGURADA. PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO. SÚMULA N. 7 DO STJ. **3.** AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. O Tribunal estadual deixou assente que não houve cerceamento de defesa e que a corretora de imóveis aproximou as partes - vendedor e compradora -, de forma exitosa, sendo-lhe devida a comissão de corretagem. Reverter a conclusão do Tribunal local, para acolher a pretensão recursal, demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado ante a natureza excepcional da via eleita, consoante enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não sendo o caso de revaloração das provas.

2. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator